

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

CONTRATO Nº 157/2013.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E GERALDO
GROCHOSKI ME.**

A **Prefeitura Municipal de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GERALDO GROCHOSKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 830, centro, cidade Ivaí, Estado Paraná, inscrita CNPJ/MF sob nº 79.196.184/0001-67, neste ato denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Grochoski, brasileiro, empresário, residente à Rua Rui Barbosa, nº 830, centro, cidade de Ivaí, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 3.462.713-4, do CPF/MF nº 472.785.109-10, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 071/2013, modalidade Pregão Presencial nº 068/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 27/08/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de materiais de expediente para diversas secretarias municipais, conforme mapa em anexo.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 071/2013, Modalidade Pregão Presencial 068/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.480,86.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

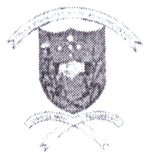
A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

290 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)
300 - 00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias Fonte de recurso
310 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
320 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.2001.2017 - Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
760 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
930 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA DE SAUDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.1001.2039 - Administração da Divisão de Saude
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1570 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0801.2051 - Administração da Divisão de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2190 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS
001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
15.451.1501.1063 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2840 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)
2850 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
2860 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

15.453.1501.2070 - Manutenção do Terminal Rodoviário
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3000 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - Os valores do contrato não serão reajustados. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de 12 meses e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

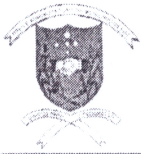
CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – VIGENCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 121 (cento e vinte e um) dias, de 02.09.2013 a 31.12.2013, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos designarão os fiscais do presente contrato.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos designarão os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

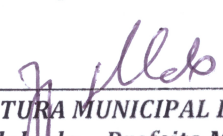
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)

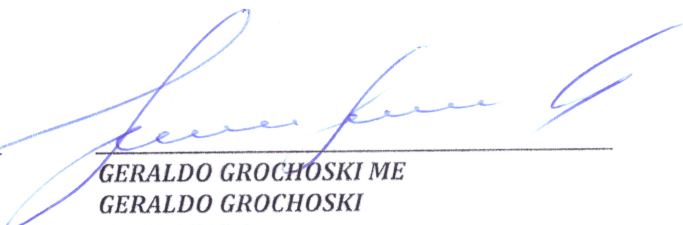
Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

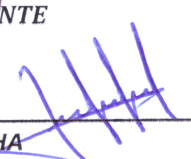
Ivaí, 30 de Agosto de 2013.



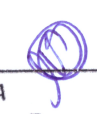
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GERALDO GROCHOSKI ME
GERALDO GROCHOSKI
CONTRATADA



TESTEMUNHA
Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20



TESTEMUNHA
Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53